Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Prefeitura Municipal de Além Paraíba - Secretaria Municipal de Saúde, em prorrogação, de 01/01/2017 a 31/12/2017, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
HUGO BINATO FILHO, MASP 1071761-9, ANSS, NIVEL II, GRAU G.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FERNANDO ANTÔNIO BRANDÃO**, MASP 1102272-0, do cargo de provimento em comissão DAI-39 HO1100019, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a contar de 15/12/2016.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 11/05/2017, a prorrogação da disposição de **JOSÉ WILSON RIBEIRO DE JESUS**, MASP 1033557-8, lotado no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Coordenadoria Regional de Araçuaí, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada, lotada na Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2017 à 23/06/2017, para participar da ISTA Annual Meeting 2017 - Reunião Anual e Application of Statistics in Seed Testing Workshop, em Denver, USA, com recursos da ABRATES, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas a mesma:
GILDA PIZZOLANTE DE PÁDUA/163646/PESQUISADORA.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Pela Universidade Estadual de Montes Claros

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado, lotado na Universidade Estadual de Montes Claros, a afastar-se de suas atribuições, no período de 24/06/2017 a 03/07/2017, para participar da "China and Latin America Relations" e "VI China and Latin America High Level Academic Forum", em Wuhan e Beijing/China, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo:
MARCOS FÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA / MASP 373256-7 / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR / PES VI - F.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GIANI MARQUES MONTANDON**, MASP 1404592-6, do cargo de provimento em comissão DAD-11 PH1100022 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 26/01/2017.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 14/05/2017, a prorrogação da disposição de **ANA MARIA MESQUITA TEIXEIRA**, MASP 1028488-3, lotada no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal Regional Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - Belo Horizonte, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 24/05/2017, a prorrogação da disposição de **MÁRCIA ALVES DE REZENDE**, MASP 1028582-3, lotada no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal Regional Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral - Belo Horizonte, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em prorrogação, de 01/01/2017 a 31/12/2017, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA, MASP 1018338-2, GESTOR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **TERMÍSIA LUIZA ROCHA**, MASP 1144413-0, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101106 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIA DO CARMO ABREU**, MASP 370750-2, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101036 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CHRISTIAN DE OLIVEIRA FERNANDES**, MASP 1014166-1, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101031 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 08/03/2017.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **TERMÍSIA LUIZA ROCHA**, MASP 1144413-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101036, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pessoal - SRE Monte Carmelo da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIA DO CARMO ABREU**, MASP 370750-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101106, de recrutamento limitado, para chefiar a Assessoria Pedagógica SRE Monte Carmelo da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIA IDALVA PEREIRA COSTA**, MASP 268232-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101031, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pessoal - SRE Diamantina da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a prorrogação da disposição à Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, Centro Educacional de Esmeraldas, no período de 01.01.2017 até 19.04.2017, com ônus para o órgão de origem:
ROSELANE AMARAL DE ANDRADE, MASP 975338-5, ATB - ADM 3, SRE METROPOLITANA B.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, com a redação dada pelo art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Caraí, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação, até 31.12.2017, sem ônus para o órgão de origem:
IDALINO DE JESUS PEREIRA, MASP 1151482-5, PEB - ADM 4, SRE TEÓFILO OTONI.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, Centro Educacional do Urucuia, até 31.12.2017, com ônus para o órgão de origem:
WANDERSON PALMA SANTOS, MASP 663247-5, ATB - ADM 5, SRE UNAÍ.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, Centro Educacional de Januária, em prorrogação, de 01.01.2017 até 31.12.2017, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
CÉLIA GONCALVES LISBOA MORENO, MASP 831890-9, PEB - ADM 1, SRE JANUÁRIA.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, Centro Educacional do Urucuia, até 31.12.2017, com ônus para o órgão de origem:
VALQUIRIA ARAUJO PALMA, MASP 1212123-2, ATB - ADM 3, SRE UNAÍ.

09 972973 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE
Nº 006, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 16 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuição que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º – O art. 8º, o art. 31, os incisos IV a VI do art. 33, o § 1º do art. 36, o art. 46, o art. 47, o § 1º do art. 48, o parágrafo único dos arts. 50 e 53, o caput do art. 57 e o inciso I do art. 67 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 16 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º – Nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 23 do Decreto nº 46.319, de 2013, a celebração de convênio de saída para a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens dependerá da apresentação pelo convenente dos documentos exigidos nos Anexos I a IV desta Resolução Conjunta.
§ 1º – Na hipótese de o convenente ser consórcio público, constituído na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, deverão ser apresentados os documentos relativos à pessoa jurídica do consórcio.
§ 2º – O convenente está dispensado de apresentar ao concedente os documentos anteriormente entregues para o Cagec, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I a IV.
(...)
Art. 31 – O convenente deverá depositar o valor da contrapartida financeira na conta específica do convênio de saída até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos.
(...)
Art. 33 – (...)
(...)
IV - declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do convenente;
V - cópia da ordem de serviços, autorizando o início da reforma ou obra, em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º do art. 55;
VI - cópia e comprovante de pagamento do documento de responsabilidade técnica de execução de reforma ou obra registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, emitido pela empresa ou concessionária contratada ou, na hipótese do parágrafo único do art. 11, pelo convenente.
(...)
Art. 36 – (...)
§ 1º – Para o monitoramento dos convênios de saída que versem sobre reforma ou obra, o convenente deverá apresentar também:
I – o documento de responsabilidade técnica de fiscalização, datado e assinado pelo representante legal do convenente, caso não tenha sido apresentado anteriormente ou em caso de substituição do responsável técnico pela fiscalização;
II – os boletins de medição emitidos no semestre monitorado, datados e assinados pelos representantes legais do convenente e da empresa ou concessionária da reforma ou obra e pelos responsáveis técnicos pela execução e pela fiscalização, em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º do art. 55.
(...)
Art. 46 – O convenente deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do convenente, do convênio de saída e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
Parágrafo único – Excepcionalmente, poderão ser aceitos recibos para a comprovação de despesas, mediante justificativa do convenente e aprovação pelo ordenador de despesas, desde que corroborados por outros elementos de convicção.
Art. 47 – Quando houver previsão no plano de trabalho de despesas com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador do convenente, aplica-se, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.
Parágrafo único – O valor da diária limitar-se-á ao montante previsto na faixa I do Anexo I a que se refere o art. 22 do Decreto nº 47.045, de 2016, podendo o ordenador de despesas, excepcionalmente, autorizar a utilização de faixas superiores, desde que com justificativa fundamentada do convenente, exigindo-se, em qualquer caso, a prestação de contas do convenente conforme arts. 16 e 18 do Decreto nº 47.045, de 2016.
Art. 48 – (...)
§ 1º – A proposta de alteração para termo aditivo efetuada pelo convenente deve ser acompanhada dos documentos listados nos Anexos V a X, conforme o caso, e atender às exigências dos §§ 2º e 3º do art. 51 do Decreto nº 46.319, de 2013, inclusive quando a proposta de alteração versar sobre ampliação do objeto.
(...)
Art. 50 – (...)
Parágrafo único – A prorrogação de ofício deverá ser tramitada no SIGCON-MG – Módulo Saída e dependerá de prévia aprovação da área técnica e de formalização por termo específico, com a posterior juntada do respectivo instrumento e do novo plano de trabalho no processo físico, dispensada a análise jurídica e a assinatura do representante legal do convenente.
(...)
Art. 53 – (...)
Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deverá ser apostilada no convênio de saída ou no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico, dispensada a assinatura do representante legal do convenente para alteração da dotação orçamentária do concedente e da conta bancária específica.
(...)
Art. 57 – Para fins do disposto no art. 44 e no inciso II do art. 55, o convenente deverá apresentar cópia dos seguintes documentos acompanhada de declaração de autenticidade assinada por seu representante legal, conforme o caso:
(...)
Art. 67 – (...)
I - na celebração, os documentos de 1 a 9 do Anexo I, de 1 a 11 do Anexo II, de 1 a 9 do Anexo III, de 1 a 11 do Anexo IV, além da documentação complementar a ser exigida pelo concedente;"
Art. 2º – Os incisos III a VI do § 1º e a alínea "b" do inciso II do § 3º do art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o § 1º acrescido do inciso XIV e o artigo acrescido do seguinte § 8º:
"Art. 10 – (...)
§ 1º – (...)
III - contrato ou compromisso público irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície pelo prazo mínimo de dez anos a contar da apresentação da proposta de plano de trabalho pelo convenente, atendidos os seguintes requisitos:
a) o proprietário que firmar a constituição do direito real não poderá exercer qualquer tipo de gerência ou ingerência sobre a área do imóvel, tampouco obstar ou limitar o livre acesso à população beneficiada;
b) estando a área do imóvel cedido localizada integralmente dentro de propriedade particular, a validade da constituição do direito real ficará condicionada à efetiva e preliminar constituição da respectiva servidão de passagem até o local do objeto do instrumento, não podendo haver qualquer tipo de restrição ou obstrução de acesso à população beneficiada;
c) fica o convenente responsável pela observância do cumprimento do objeto ajustado pelo respectivo período da mencionada cessão ou equivalente, sob pena de aplicação de penalidades conforme legislação vigente;
IV – título de legitimação de posse para fins de moradia, obtido nos termos da legislação específica;
V - contrato de comodato pelo prazo mínimo de dez anos a contar da apresentação da proposta de plano de trabalho pelo convenente;
VI - sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
(...)
XIV - contrato de aluguel pelo prazo mínimo de dez anos a contar da apresentação da proposta de plano de trabalho pelo convenente, dependendo de vênia conjugal.
(...)
§ 3º – (...)
II – (...)
b) declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo concedente, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto.
(...)
§ 8º – Nas hipóteses dos incisos V ou XIV do § 1º, não poderá ser aceito contrato contendo cláusula que impeça a indenização de benfeitorias, devendo o convenente apresentar, para a celebração do convênio de saída, compromisso formal assumido pelo proprietário do imóvel de que indenizará o convenente por todas as benfeitorias realizadas no imóvel em caso de resolução do contrato de comodato ou de aluguel em prazo inferior a dez anos a contar da apresentação da proposta de plano de trabalho."
Art. 3º – O § 3º do art. 12 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 5º e 6º:
"Art. 12 – (...)
(...)
§ 3º – O concedente poderá dispensar os orçamentos, desde que com justificativa fundamentada da área técnica demonstrando adequação do valor definido ao necessário para conclusão do objeto e com anuência do ordenador de despesas, mediante verificação de outros parâmetros como convênios de saída da mesma natureza, cotações, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
(...)
§ 5º – O ordenador de despesas poderá autorizar, mediante justificativa técnica, que materiais de consumo sejam descritos, na planilha detalhada, por grupos e classes de materiais disponíveis no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br –, com o respectivo valor global.
§ 6º – A justificativa técnica de que trata o § 5º deverá abordar, de forma expressa, se o quantitativo por gênero e classe apresentado pelo convenente será suficiente para possibilitar o cumprimento das metas a serem pactuadas, inexistindo prejuízos ao convênio de saída pela falta de especificação dos itens um a um, e se os valores estão compatíveis com os preços de mercado."
Art. 4º – O caput do art. 30 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:
"Art. 30 – É vedado ao convenente subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte, salvo quando houver previsão no instrumento firmado com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
Parágrafo único – As parcerias com organizações da sociedade civil celebradas por órgão ou entidade pública da União, Distrito Federal, Estados ou Município com recursos decorrentes de convênio de saída celebrado com a administração pública do Poder Executivo Estadual serão regidas cumulativamente:
I - pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou legislação específica;
II - pelas normas federais, estaduais ou municipais, conforme o caso."
Art. 5º – Os incisos II a V e XIV do art. 55 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:
"Art. 55 – (...)
II – cópia dos documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, observados os arts. 44, 45 e 57 conforme o caso;
III – cópia da ordem de serviços, caso o convênio de saída verse sobre serviço, reforma ou obra, em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º;
IV – declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do convenente;
V – cópia de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas;
(...)
XIV - boletim de medição final assinado pelos representantes legais do convenente e da empresa ou concessionária da reforma ou obra e pelos responsáveis técnicos pela execução e pela fiscalização após a conclusão da reforma ou obra em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º;
(...)
§ 5º – Na hipótese de os documentos de comprovação de despesas de que trata o inciso V não conterem as informações solicitadas no caput do art. 46, o convenente deverá apresentar justificativa a ser apreciada pelo concedente.
§ 6º – Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final, o convenente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas."
Art. 6º – O art. 39 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, fica acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º, passando seu § 2º a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 39 – (...)
(...)
§ 2º – O concedente deverá, quando possível, realizar visita nos locais de execução do objeto conveniado para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização, especialmente, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.
§ 3º – O resultado da visita será circunstanciado no relatório de fiscalização, que será enviado ao convenente para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.
§ 4º – Após análise da manifestação do convenente de trata o § 3º, o relatório de fiscalização poderá ser revisto pelo concedente.
§ 5º – O relatório de fiscalização seguirá os modelos a serem disponibilizados pela SEGOV e será registrado no SIGCON-MG – Módulo Saída, facultada ao concedente a complementação com o preenchimento de outros formulários específicos."
Art. 7º – O art. 52 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, fica acrescido do seguinte § 3º:
"Art. 52 – (...)
(...)
§ 3º – Se a alteração decorrer de desequilíbrio econômico-financeiro, a área técnica deverá manifestar expressamente sobre o atendimento, no caso concreto, dos requisitos previstos nos §§ 9º e 10 do art. 51 do Decreto nº 46.319, de 2013."
Art. 8º – O art. 74 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:
"Art. 74 (...)
(...)
§ 1º – O envio semestral de documentos de que trata esta Resolução Conjunta deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência do convênio de saída e assim sucessivamente.
§ 2º – Na hipótese de não terem sido aportados recursos pelos partícipes no semestre a ser monitorado, o envio semestral de documentos deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao do primeiro aporte."
Art. 9º – A Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, fica acrescida do seguinte art. 36-A:
"Art. 36-A – A análise do relatório de monitoramento de metas será realizada quando o convênio de saída for selecionado por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do concedente, considerados os parâmetros a serem definidos em Resolução Conjunta a ser editada pelo Secretário de Estado de Governo e pelo Controlador-Geral do Estado.
Parágrafo único – A análise prevista no caput também será realizada:
I – quando for identificado, pelo concedente, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída;
II – quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo ordenador de despesas; ou
III – no caso de convênio de saída de natureza continuada."
Art. 10 – Ficam revogados na Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 16 de setembro de 2015:
I – o art. 40;
II – o art. 43;
III – o § 6º do art. 48;
IV – os §§ 2º e 3º do art. 72.
Art. 11 – Os Anexos da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004, de 2015, passam a vigorar conforme Anexos I a X desta Resolução.
Art. 12 – Em observância ao princípio da economicidade, a SEGOV promoverá a publicação oficial dos anexos desta Resolução Conjunta em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – www.sigconsaida.mg.gov.br –, e deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.
Parágrafo único – A edição impressa do Diário Oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos desta Resolução Conjunta foram publicados na forma prevista no caput.
Art. 13 – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 9 de junho de 2017.

Odair José da Cunha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Onofre Alves Batista Júnior
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

09 972975 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE
Nº 007, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuição que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 111 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º – Nos termos dos arts. 5º e 27 a 34 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a organização da sociedade civil – OSC – deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta.
§ 1º – A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues para o Cadastro Geral de Convenentes do Estado – Cagec –, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II.
§ 2º – A dispensa de apresentação, simultaneamente com a proposta de plano de trabalho, de documento complementar relativo ao objeto somente poderá se dar mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência da parceria.
§ 3º – Não poderão ser dispensados documentos essenciais à comprovação do cumprimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 4º – Na hipótese de dispensa prevista no § 2º, a liberação de recursos fica condicionada à apresentação dos documentos complementares exigíveis por força de lei, ressalvado o caso de regularização de situação possessória do imóvel disposto no § 5º do art. 28 do Decreto nº 47.132, de 2017.
§ 5º – A dispensa de documentos não se confunde com o ato formal de que trata o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 6º – O administrador público poderá autorizar, mediante justificativa técnica, que materiais de consumo sejam descritos, na planilha detalhada, por grupos e classes de materiais disponíveis no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br –, com o respectivo valor global.
§ 7º – A justificativa técnica de que trata o § 6º deverá abordar, de forma expressa, se o quantitativo por gênero e classe apresentado pela OSC será suficiente para possibilitar o cumprimento das metas a serem pactuadas, inexistindo prejuízos à parceria pela falta de especificação dos itens um a um, e se os valores estão compatíveis com os preços de mercado.
Art. 2º – O acordo de cooperação e o termo de colaboração ou de fomento e os respectivos planos de trabalho poderão ser alterados por meio de proposta de alteração com identificação das modificações pretendidas e a apresentação de justificativa fundamentada, observados os arts. 5º e 67 a 70 do Decreto nº 47.132, de 2017.
§ 1º – A proposta de aditamento de acordo de cooperação efetuada pela OSC deve ser acompanhada dos documentos listados no Anexo III.
§ 2º – A proposta de aditamento de termo de fomento ou de colaboração efetuada pela OSC deve ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e acompanhada de apresentação dos documentos listados nos Anexos IV a VI, conforme o caso.
Art. 3º – Em observância ao princípio da economicidade, a SEGOV promoverá a publicação oficial dos anexos desta Resolução Conjunta em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – www.sigconsaida.mg.gov.br –, e deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.

Parágrafo único – A edição impressa do Diário Oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos desta Resolução Conjunta foram publicados na forma prevista no caput.
Art. 4º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2017.

Odair José da Cunha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Onofre Alves Batista Júnior
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

09 972976 - 1

Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretário: Marco Antônio Rezende Teixeira

Expediente

ATOS DO SECRETÁRIO
O Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003 aos servidores (as):
MASP. 348.815-2, ELCE CLARA DOS SANTOS, por 03 (três) meses referente ao 3°, quinquênio, a partir de 14/07/2017.
MASP. 348.815-2, ELCE CLARA DOS SANTOS, por 03(três) meses referente ao 4° quinquênio, a partir de 16//10//2017.
MASP. 1.045.395-9, GERALDO EUGÊNIO PACELLI RENA LEÃO, por 01(mês) referente ao 5° quinquênio, a partir de 18/12/2017.
MASP. 292.401-7, ROSEN-CLAIR GONÇALVES RIBEIRO, por 01(um) mês referente ao 6° quinquênio, a partir de 01/07/2017.
MASP. 374.914-0, MARIA TEREZA DE ALMEIDA, por 03(três) meses referente ao 6° quinquênio, a partir de 08/05/2017.
MASP. 371.187-6, IRACIARA REJANE DOS SANTOS, por 01(um) mês referente ao 2° quinquênio, a partir de 11/09/2017.
MASP. 1.045.396-7, ALBERTO PINTO DE ARAÚJO NETO, por 01(um) mês referente ao 5° quinquênio, a partir de 02/10/2017.
MASP. 280.867-3, JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, por 01(um) mês referente ao 6° quinquênio, a partir de 01/07/2017.
MASP. 1.045.373-6,ADRIEL DA SILVA FERREIRA, por 01(um) mês referente ao 4° quinquênio, a partir de 11/09/2017.
MASP. 364.890-4, JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA, por 01(um) mês referente ao 5° quinquênio, a partir de 16/11/2017.
MASP. 1.045.419-7,JOSÉ DE SOUSA PERES, por 01(um) mês referente ao 2° quinquênio, a partir de 01/10/2017.
O Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, CONCEDE PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO por 06 (seis) meses, a contar de 19/05/2016, nos termos da Lei n° 9.401, de 18 de dezembro de 1986 e do Decreto n° 27.471, de 22 de outubro de 1987, mediante Laudo n° 100/2017, emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional ao servidor:
MASP. 262.614-1, PAULO CÉZAR DE ARAÚJO
O Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art.7º, c/c o § 2º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias ao servidor:
MASP. 752.412-7, MAIRON OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, a partir de 17/05/2017.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2017.
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

09 972621 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Presidente: Rui da Silva Verneque

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
CREDENCIAMENTO PÚBLICO
A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público o Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONFECÇÃO DE CATÁLOGO DA FEIRA DENOMINADA MINAS LÁCTEA 2017 que acontecerá em Juiz de Fora MG de 18 a 20/07/2017, por meio de AUTORIZAÇÃO GRATUITA NÃO EXCLUSIVA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CATÁLOGO DO EVENTO MINAS LÁCTEA 2017 Edital, mais informações, sítio eletrônico www.minaslactea.com.br ou na EPAMIG SEDE (BH/MG) Fernanda Fabrino– Fone: (31) 3489-5083 – e-mail: fernandafabrino@epamig.br,o prazo para o encaminhamento de pedido de credenciamento conforme edital é até o dia21/06/2017.

09 972632 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcilio de Sousa Magalhães

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Diretor-Geral Marcilio de Sousa Magalhães

ATO Nº 284/2017 CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º combinado com o parágrafo 3º do art. 39 da CR/1988 e parágrafo 1º do art. 10 do ADCT/1988, por 05 (cinco) dias ao servidor EDMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, masp 1217645-9, a partir de 23-05-2017.

09 972835 - 1

PORTARIA IMA Nº 1715/2017 – SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS
O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 45.800, de 06/12/2011, tendo em vista a solicitação de Carlos da Silva Teixeira - MASP. 1.062.996-2, Assistente de Defesa de Gestão Agropecuária, RESOLVE substituir os servidores Edimilson José de Paula – MASP. 1.017.091-8 e Tomás Rodrigues de Oliveira – MASP. 1.127.989-0, pelos servidores Wellerson Charles da Silva Pereira – MASP. 1.270.032-4 e Eduardo Quaglio Serrão – MASP. 1.213.858-2 na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela PORTARIA IMA Nº1712/2017, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 06 de junho de 2017, mantendo o Presidente, Belo Horizonte, 09 de junho de 2017. MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES, Diretor-Geral.

09 972630 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO- ATO Nº 12/2017
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art.201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, ao servidor Antônio César da Matta de Jesus, Masp 1.371.302-9, cargo Analista Fiscal e de Regulação Serviços Abastecimento de Agua e Esgotamento Sanitário, a partir de 18 de maio de 2017.
Belo Horizonte, 09 de junho de 2017.
Ana Costa Rego
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças

09 972758 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Presidente: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

EXTRATO DA ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2017 DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MINAS GERAIS – CONEP – REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2017*

Local, Data e Hora: Casa Fiat de Cultura, no antigo Palácio dos Despachos, localizado à Praça da Liberdade, nº 10 – BH/MG, 06 de janeiro de 2017, às 14h30. Com a presença do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, a reunião contou com a pauta que se segue. Verificado o quórum, o presidente saudou todos os presentes na sessão. Em seguida, dirigiu-se à entrada do auditório para recepcionar o grupo de Folia de Reis Os Capela Nova, do município de Betim, que abriu simbolicamente a 1ª Reunião Ordinária de 2017 do Conep. Item I – Leitura e aprovação da Ata da 3ª Reunião Extraordinária/2016, realizada em 20 de dezembro de 2016. Item II – Análise do Dossiê de Registro das Folias de Minas. O conselheiro e gerente de Patrimônio Imaterial do IEPHA Luis Gustavo Mundim apresentou o dossiê, destacando que as folias são uma das práticas culturais mais antigas e difundidas em Minas Gerais. Foram apresentadas as etapas da pesquisa. Por fim, Luis Gustavo Mundim destacou como mérito da proteção que o registro das Folias de Minas como Patrimônio Cultural Imaterial significa reconhecer sua importância como elemento constituidor das identidades de Minas Gerais, constituindo a valorização de uma prática e de indivíduos que foram e são detentores de conhecimentos tradicionais estruturadores da cultura mineira. Em seguida, o conselheiro relator Denilson Meireles Barbosa fez a leitura de seu parecer, concluindo que: "Diante de todos dos apontamentos e materialidade do Dossiê Técnico e, sobretudo da relevância das Folias de Reis de Minas Gerais, somos de "Parecer Favorável" à aprovação, recomendando-se, conseqüentemente, o registro das Folias de Minas no Livro de Registro das Celebrações e no Livro de Registro das Expressões. Nesse caso, entende-se como digno, portanto, assegurar às Folias de Reis de Minas Gerais o status de patrimônio, por tudo que essa expressão representou e representa para a cultura de Minas Gerais. Pois, Registrar os saberes e fazeres é colocar nos trilhos da história a cultura popular, tão necessitada desse tipo de reconhecimento.". O presidente colocou em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade o registro das Folias de Minas como patrimônio cultural de Minas Gerais. Item III – Assuntos Gerais e franqueamento da palavra. O presidente passou a palavra aos presentes na reunião, que destacaram a importância da valorização dos grupos como patrimônio cultural do estado. Não havendo qualquer outro pedido de pronunciamento ou questionamento, e considerando concluídos os trabalhos previstos, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, direcionando, em seguida, os conselheiros presentes ao Palácio da Liberdade para a audiência com o senhor governador Fernando Pimentel, para homenagem aos grupos de Folia do estado, representados na ocasião pelos Capela Nova de Betim, e aos professores Affonso Furtado da Silva, da Federação do Reisado do Rio de Janeiro e Casa Santos Reis, e José Moreira de Souza, presidente da Comissão Mineira de Folclore, pelos relevantes serviços prestados à cultura. Michele Abreu Arroyo - secretária-executiva do Conep. Belo Horizonte, seis de janeiro de dois mil e dezessete. *Resumo da Ata original constante nos arquivos do CONEP.

DELIBERAÇÃO CONEP Nº03/2017
O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso I do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 30 de maio de 2017, deliberou APROVAR a proposta de alterações na redação e nos critérios quantitativos para pontuação no conjunto documental C, Programas de Educação para o Patrimônio Cultural, do Quadro III - Salvaguarda e Promoção da Deliberação Conep Nº 01/2016. ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO E NOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS PARA PONTUAÇÃO NO CONJUNTO DOCUMENTAL C – PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL, DO QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO DA DN 01/2016.
Segue abaixo a redação consolidada do referido item com as alterações aprovadas.
ANEXO III
QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
C - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO
Este conjunto documental apresenta a relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre o planejamento e a execução dos Programas de Educação para o Patrimônio Cultural por meio de "processos educativos formais e não formais voltados para o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural, nas suas mais diversas formas de expressão." (Caderno do IPHAN – educação Patrimonial, histórico, conceitos e processos).
Os processos de Educação para o Patrimônio Cultural devem considerar a democratização do conhecimento em seu alcance e diversidade, promovendo o diálogo permanente entre os agentes culturais e sociais e a participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de Patrimônio Cultural.
A título de orientação, sugerem-se princípios e diretrizes para as ações de Educação para o Patrimônio cultural, a saber:
• Implementar uma postura educativa em todas as ações institucionais;
• Firmar parcerias para realizar programas que estreitem o diálogo com a sociedade sobre políticas de identificação, reconhecimento, proteção e promoção do patrimônio cultural;
• Promover a participação efetiva da comunidade na formulação, implementação e execução das atividades propostas;
• Implementar programas que contemplem bens culturais inseridos e associados à vida cotidiana da comunidade;
• Promover a Educação patrimonial como processo de mediação;
• Contemplar os diversos territórios como espaços educativos;
• Implementar programas que contemplem a intersetorialidade das políticas públicas.
Com o objetivo de implementar uma postura educativa voltada para Patrimônio Cultural, os municípios poderão executar projetos de intervenção (educativa/cultural/artística), formação, seminário, roda de conversa, fórum ou similares, abertos ao público geral (local) ou a grupos específicos da comunidade local (ex: terceira idade, jovens em vulnerabilidade, detentos, pessoas com necessidades especiais, gestores municipais, militares, etc.) que contemplem os seguintes eixos temáticos: (a) Patrimônio Cultural/Objeto Cultural - Material e Imaterial; (b) História; (c) Memória; (d) Identidade e (e) Cultura.
A partir desses eixos, os municípios poderão promover ações integradas de Educação para o Patrimônio Cultural com ênfase nos processos culturais, seus produtos e manifestações. Os municípios poderão desenvolver/executar uma ou mais ações educativas, dentro das seguintes áreas de desenvolvimento:
1. SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL
Área de desenvolvimento que compreende as seguintes ações de educação para o patrimônio cultural promovidas ou relacionadas ao Setor, conforme especificado a seguir:
1.1. Promoção de formações em qualquer nível, com vistas à salvaguarda do patrimônio cultural, por meio de cursos com duração mínima de 4(quatro) horas, para agentes de preservação do patrimônio cultural, a saber:
1.1.1 Servidores municipais em geral, destacadamente aqueles nos setores vinculados à área cultural assim como os de interface como o Setor de Aprovação de Projetos, o Setor de Obras e similares;
1.1.2 Conselheiros locais de Patrimônio Cultural;
1.1.3 Membros de associações culturais locais;
1.1.4 Grupos artísticos/culturais locais (Ex: artesãos, pintores, atores, membros de grupo de folia de reis, congadas, etc.);
1.1.5 Professores da rede pública de ensino: capacitação do professor para a abordagem do patrimônio cultural como tema de projetos didáticos;
1.1.6 Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1;
Paragrafo único: As formações que tratam este item devem ser essencialmente fomentadas ou realizadas pelo setor municipal de Patrimônio Cultural. As formações individuais de iniciativa dos servidores NÃO serão pontuadas neste conjunto documental C.
1.2. Promoção do envolvimento da comunidade por meio da participação em seminários, fóruns, debates, consultas públicas, projetos ou similares desenvolvidos dentro dos eixos temáticos (ver considerações iniciais, itens a-e) nas seguintes ações:
1.2.1. Planejamento e Execução do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (inventário participativo);
1.2.2. Programas/Projetos de Educação para o Patrimônio;
1.2.3. Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.
2. ESCOLAS
Área de desenvolvimento que compreende as seguintes ações de Educação para o Patrimônio junto às unidades de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), bem como ao Ensino Superior no município, considerando os sistemas municipal, estadual e federal de ensino conforme especificado a seguir:
2.1. Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio):
2.1.1. Adesão das escolas públicas, nos sistemas de ensino municipal, estadual e federal, localizadas no município, ao programa Mais Educação do governo federal, especificamente aos macrocampos "Educação Patrimonial" - Cultura, Arte e Educação Patrimonial e/ou "Memória e História das Comunidades Tradicionais e do Campo";
2.1.1.1. Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.2.
2.1.2. Inclusão da Educação para o Patrimônio Cultural ou educação Patrimonial no currículo escolar;
2.1.2.1. Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.3.
2.1.3. Desenvolvimento de projetos temáticos (ver considerações iniciais, itens a-e) junto ao público escolar em geral, destacadamente os corpos discentes, docentes e demais servidores da comunidade escolar;
2.1.3.1. Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.
Parágrafo único: O município deverá apresentar quadro do quantitativo escolar com as seguintes informações, conforme modelo:
• Número de unidades (escolas) de cada sistema (municipal, estadual, federal, particular);
• Número de unidades (escolas) habilitadas a aderirem ao programa Mais Educação;
• Número de unidades (escolas) que aderiram ao Mais Educação;
• Número de unidades (escolas) que incluíram no Currículo.
Escolas da educação básica (Infantil, Ensino Fundamental e Médio) no município

Sistema	No. de unidades no município	No. unidades habilitadas p/ o Mais Educação	No. unidades que aderiram ao Mais Educação	No. de unidades que incluíram no Currículo
Municipal				
Estadual				
Federal				
Particular				
TOTAL				

2.2. Ensino superior:
Área de atuação que compreende as seguintes ações de Educação para o Patrimônio junto às unidades de ensino superior públicas e privadas conforme descrito a seguir:
2.2.2. Parcerias com instituições de ensino superior com vista ao desenvolvimento de formação de professores, atividades, programas e/ou produtos que promovam a educação para o patrimônio por meio de projetos de pesquisas, publicações ou outros sobre o patrimônio cultural municipal, bem como projetos temáticos (ver considerações inicias, itens a-e), criação de observatórios/núcleo de estudos ou similares;
2.2.3. Para comprovação desta ação o município deverá apresentar o relatório descrito no item 5.4.
3. LOCAIS DE MEMÓRIA COLETIVA
Área de atuação que compreende ações de Educação para o Patrimônio (formações, sensibilizações, seminários entre outros) junto aos locais de memória coletiva da municipalidade, preferencialmente garantindo o acesso universal aos bens culturais e conforme especificado a seguir:
3.1. Implementação de Projetos temáticos (ver considerações inicias, itens a-e) voltados para a população geral e/ou para grupos específicos da população local tais como mediadores de locais de memória coletiva (técnicos, agentes culturais, estagiários, educadores e afins) e grupos específicos da população como terceira idade, jovens em vulnerabilidade, detentos, pessoas com necessidades especiais e outros.
3.2. Neste item, são entendidos como locais de memória coletiva: Arquivos, Museus, Bibliotecas, Comunidades Tradicionais e afins.
3.3. Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.
4.OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO
Área de atuação que compreende as seguintes ações de Educação para o Patrimônio (sensibilização, formação, projetos, etc.) junto aos bens culturais em processo de obras de conservação e/ou restauração, conforme especificado a seguir:
4.1. Implementação e desenvolvimento de projetos (ver considerações iniciais, itens a-e) que visem ao reconhecimento e à apropriação do bem cultural por parte da comunidade municipal e/ou grupos específicos da população, conforme a seguir:
4.1.2. Comunidade em geral ou grupos específicos da população como terceira idade, jovens em vulnerabilidade, detentos, pessoas com necessidades especiais, militares outros;
4.1.3. Comunidade da área de entorno imediato do perímetro protegido por tombamento;
4.1.4. Trabalhadores / técnicos e operários da obra em diferentes etapas, projeto, obra e entrega de ações de conservação e restauração de bens protegidos por tombamento e por outras formas de acautelamento.
4.2. Formação especializada dos trabalhadores da obra, a partir do conhecimento e aplicação de técnicas construtivas e saberes tradicionais de conservação e restauração, com vista à qualificação destes profissionais na área de Patrimônio Cultural.
4.3. Para efeito de pontuação, o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.
5. RELATÓRIOS
Para efeito de pontuação, as ações de cada área de desenvolvimento elencadas nos itens de 1 a 4, acima, deverão ser comprovadas por meio da apresentação dos relatórios citados nos respectivos itens e deverão ser encaminhados ao IEPHA/MG conforme Anexo IV - Organização e Forma de Apresentação dos documentos de acordo com esta deliberação. Os relatórios a serem apresentados para efeito de pontuação nas diferentes áreas de desenvolvimento da ação educativa, itens 1 a 4 descritos neste conjunto documental do Quadro III, são os seguintes:
5.1. Relatório de desenvolvimento da ação constando de:
5.1.1. Texto apresentando a Ementa/programa do conjunto de ações desenvolvidas ou curso (incluir justificativa e objetivos);
5.1.2. Nome e qualificação do profissional responsável;
5.1.3. Público envolvido (descrever tipo, faixa etária, gênero, grupo vinculado e quantidade);
5.1.4. Data e duração;
5.1.5. Análise crítica do desenvolvimento da ação descrevendo as etapas e atuação dos participantes;
5.1.6. Relatório fotográfico com no mínimo 8 (oito) fotos coloridas com informação de data, autoria e legenda; as fotografias apresentadas deverão contemplar cada etapa do desenvolvimento da ação.
5.2. Relatório de adesão aos macrocampos do Mais Educação constando de:
5.2.1. Declaração datada e firmada pelo setor de Patrimônio Cultural ou equivalente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação ou Ministério da Educação, informando as escolas que aderiram aos macrocampos do programa Mais Educação no município, ou;
5.2.2. Cópia do Termo de Adesão ao macrocampo de cada escola datada e firmada pela direção escolar.
5.3. Relatório de inclusão da Educação para o Patrimônio no currículo: cópia do currículo escolar datada e firmada pela direção escolar;
5.4. Relatório de parcerias com instituições de ensino superior: cópia do termo de cooperação/parceria entre o município e a unidade de ensino devidamente datada e assinada pelas partes.
6. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO
A pontuação total deste conjunto documental é de 1,70 pontos, distribuída conforme a seguir:
6.1. Setor Municipal de Patrimônio Cultural: Cada ação aceita para pontuação vale 0,15 pontos. Quatro (04) ações desta área de desenvolvimento corresponde ao alcance da pontuação máxima (0,15 x 4 = 0,60).
6.2. Escolas: Cada ação aceita para pontuação vale 0,15 pontos*. Quatro (04) ações desta área de desenvolvimento corresponde ao alcance da pontuação máxima (0,15 x 4 = 0,60);
*A pontuação atribuída aos itens 2.1.1 e 2.1.2 é calculada proporcionalmente ao número de escolas no município.
6.3. Locais de memória coletiva: Cada ação aceita para pontuação vale 0,15 pontos. Duas (02) ações desta área de desenvolvimento corresponde ao alcance da pontuação máxima (0,15 x 2 = 0,30).
6.4. Obras de conservação e restauração: Cada ação aceita para pontuação vale 0,10 pontos. Duas (02) ações desta área de desenvolvimento corresponde ao alcance da pontuação máxima (0,10 x 2 = 0,20).

DELIBERAÇÃO CONEP Nº04/2017
O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP –, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso IV do art. 2º da lei delegada n.° 170, de 25 de janeiro de 2007, e no decreto n.° 44.785, de 17 de abril de 2008, em conformidade com o decreto lei federal n.° 25, de 30 de novembro de 1937, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 30 de maio de 2017, deliberou TOMBAR o Túnel da Mantiqueira, o pátio da Estação Ferroviária Coronel Fulgêncio e elementos edificados, localizados no município de Passa Quatro, com fundamento no estudo de avaliação para tombamento elaborado pelo IEPHA-MG, constante do processo administrativo nº PTE 158/2016 e parecer favorável da conselheira Ivana Denise Parrela. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO: A área de tombamento do Túnel da Mantiqueira, de 6,51 ha (seis hectares e cinquenta e um ares) e perímetro de 2.021,40 m (dois mil e vinte e um metros e quarenta centímetros), corresponde ao pátio da estação ferroviária Coronel Fulgêncio e parte da faixa de domínio da rodovia MG-158 e tem os limites e medidas descritos a seguir. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice T-1, de coordenadas E: 499.915,40 m e N: 7.516.255,44 m, localizado na interseção entre o córrego e a projeção de uma paralela de aproximadamente 100 m da fachada lateral direita da estação ferroviária, desse segue com azimute de 106° 19' 56,25'' e distância de 48,01 m até o vértice T-2, de coordenadas E: 499.961,47 m e N: 7.516.241,94 m, desse segue com azimute de 201° 25' 11,79'' e distância de 55,50 m até o vértice T-3, de coordenadas E: 499.941,20 m e N: 7.516.190,27 m, desse segue com azimute de 193° 05' 11,63'' e distância de 34,10 m até o vértice T-4, de coordenadas E: 499.933,48 m e N: 7.516.157,06 m, desse segue com azimute de 292° 08' 04,50'' e distância de 9,90 m até o vértice T-5, de coordenadas E: 499.924,31 m e N: 7.516.160,79 m, desse segue com azimute de 196° 32' 51,22'' e distância de 79,60 m até o vértice T-6, de coordenadas E: 499.901,64 m e N: 7.516.084,49 m, desse segue com azimute de 189° 36' 44,90'' e distância de 114,80 m até o vértice T-7, de coordenadas E: 499.882,47 m e N: 7.515.971,30 m, desse segue com azimute de 130° 02' 40,92'' e distância de 94,80 m até o vértice T-8, de coordenadas E: 499.955,04 m e N: 7.515.910,31 m, desse segue com azimute de 192° 51' 34,03'' e distância de 156,00 m até o vértice T-9, de coordenadas E: 499.920,32 m e N: 7.515.758,22 m, desse segue com azimute de 282° 51' 38,64'' e distância de 85,00 m até o vértice T-10, de coordenadas E: 499.837,45 m e N: 7.515.777,14 m, desse segue com azimute de 192° 51' 49,91'' e distância de 343,88 m até o vértice T-11, de coordenadas E: 499.760,89 m e N: 7.515.441,89 m, localizado na interseção do prolongamento da poligonal que define o pátio da estação ferroviária e a divisa estadual, desse segue pela divisa estadual com azimute de 272° 49' 25,12'' e distância de 16,24 m até o vértice T-12, de coordenadas E: 499.744,67 m e N: 7.515.442,69 m, desse segue pela divisa estadual com azimute de 286° 56' 11,89'' e distância de 26,12 m até o vértice T-13, de coordenadas E: 499.719,68 m e N: 7.515.450,30 m, desse segue com azimute de 12° 51' 47,19'' e distância de 344,84 m até o vértice T-14, de coordenadas E: 499.796,45 m e N: 7.515.786,49 m, desse segue com azimute de 282° 51' 36,69'' e distância de 72,20 m até o vértice T-15, de coordenadas E: 499.726,06 m e N: 7.515.802,56 m, desse segue com azimute de 12° 51' 42,90'' e distância de 200,00 m até o vértice T-16, de coordenadas E: 499.770,58 m e N: 7.515.997,54 m, desse segue com azimute de 102° 51' 41,82'' e distância de 46,50 m até o vértice T-17, de coordenadas E: 499.815,91 m e N: 7.515.987,19 m, desse segue com azimute de 37° 54' 17,35'' e distância de 32,00 m até o vértice T-18, de coordenadas E: 499.835,57 m e N: 7.516.012,44 m, desse segue com azimute de 7° 45' 42,53'' e distância de 46,20 m até o vértice T-19, de coordenadas E: 499.841,81 m e N: 7.516.058,22 m, desse segue com azimute de 38° 38' 46,12'' e distância de 39,29 m até o vértice T-20, de coordenadas E: 499.866,35 m e N: 7.516.088,91 m, desse segue com azimute de 18° 38' 10,45'' e distância de 15,30 m até o vértice T-21, de coordenadas E: 499.871,24 m e N: 7.516.103,41 m, desse segue com azimute de 38° 00' 34,70'' e distância de 19,41 m até o vértice T-22, de coordenadas E: 499.883,19 m e N: 7.516.118,70 m, desse segue com azimute de 354° 59' 00,60'' e distância de 20,70 m até o vértice T-23, de coordenadas E: 499.881,38 m e N: 7.516.139,32 m, desse segue com azimute de 16° 19' 44,93'' e distância de 121,00 m até o vértice T-1, vértice inicial deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Os vértices apresentados nesta descrição apresentam erros posicionais cujas coordenadas e distâncias são referências aproximadas da realidade. Para localização inequívoca dos perímetros é necessário o georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro, de acordo com normas e procedimentos posicionais estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei Federal n.º 10.267, de 2001, as normas técnicas NBR 13.133, de 1994 e NBR 14.166, de 1998 e instruções do INCRA.

DELIBERAÇÃO CONEP Nº05/2017
O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP –, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso IV do art. 2º da lei delegada n.° 170, de 25 de janeiro de 2007, e no decreto n.° 44.785, de 17 de abril de 2008, em conformidade com o decreto lei federal n.° 25, de 30 de novembro de 1937, e no artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1989, de 21 de setembro de 1989, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 30 de maio de 2017, deliberou TOMBAR, bem como estabelecer os limites de proteção da Serra de São Domingos, localizada no município de Poços de Caldas, com fundamento no estudo de avaliação para tombamento elaborado pelo IEPHA-MG, constante do processo administrativo nº PTE 119/1989 e parecer favorável do conselheiro Marcos Olender. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA TOMBADA: A área de tombamento da Serra de São Domingos, de 948,12 ha (novecentos e quarenta e oito hectares e doze ares) e perímetro de 24.639,72 m (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e nove metros e setenta e dois centímetros), tem os limites e medidas descritos a seguir. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice T-1, de coordenadas E: 335.954,74 m e N: 7.590.580,26 m, coincidente com o Parque Municipal da Serra de São Domingos (PMSD) e localizado próximo à interseção das ruas Augusto Scassioti e Biágio Varelo, desse segue pelo perímetro do PMSD passando pelos vértices T-2 a T-63 conforme as seguintes direções e medidas: com azimute de 110° 29' 36,28'' e distância de 301,41 m até o vértice T-2, de coordenadas E: 336.237,08 m e N: 7.590.474,73 m, desse segue com azimute de 95° 33' 28,45'' e distância de 60,66 m até o vértice T-3, de coordenadas E: 336.297,45 m e N: 7.590.468,86 m, desse segue com azimute de 40° 20' 13,86'' e distância de 63,68 m até o vértice T-4, de coordenadas E: 336.338,67 m e N: 7.590.517,40 m, desse segue com azimute de 55° 38' 30,96'' e distância de 1,80 m até o vértice T-5, de coordenadas E: 336.340,15 m e N: